

	COMPLIANCE			
Tipo: POLÍTICA INTERNA	Data da Emissão 04/11/2022	Data de Revisão 17/01/2023	Próxima Revisão 17/06/2023	Versão nº 0002
POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO, PREVENÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				

1 Objetivo

A presente política organizacional da WEBCONTINENTAL declara a tolerância zero à corrupção e visa obter, de todas as pessoas por ela abrangidas, um compromisso com a integridade que norteia a conduta empresarial da Companhia. Tem como objetivo prevenir o uso das atividades da Companhia para fins de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, assegurando que os colaboradores, representantes, bem como terceiros envolvidos, observem as exigências para o segmento nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012, e Resoluções COAF nºs 15/2007, 25/2013, 29/2017, 31/2019, 36/2021, e Instruções Normativas COAF Nº 05/2020 E 07/2021, de forma a garantir que sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência durante a condução dos negócios, assim como:

Preservar a reputação das empresas do Grupo WEBCONTINENTAL, de modo a evitar qualquer envolvimento em operações comerciais com pessoas físicas e jurídicas que não gozem de boa reputação no mercado e na sociedade;

Manter os mais elevados padrões de integridade comercial e cumprir todos os aspectos da FCPA e a da Lei Anticorrupção;

Estabelecer diretrizes para prevenir e detectar eventuais práticas de ocultação de ativos e recursos financeiros, operações com países, pessoas ou entidades sancionadas e/ou transações que apresentem características suspeitas que possam indicar indício de crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em âmbito nacional e/ou internacional;

Fornecer orientações sobre como evitar, situações que poderiam potencialmente violar a FCPA e a Lei Anticorrupção.

2 Campo de aplicação

A presente política aplica-se à Companhia e a todas as suas marcas e deverá ser divulgada a todos os integrantes dos ecossistemas de negócios, bem como a todos os associados, prestadores de serviços e fornecedores, terceiros, *sellers*, *merchants*, clientes, *joint ventures*, fusões e aquisições, parceiros e clientes.

3 Definições Necessárias

FCPA : é a lei americana (Foreign Corrupt Practices Act) que prevê regras para coibir práticas de corrupção e estabelece requisitos de transparência contábil nos termos do Securities Exchange Act of 1934, além de proibir atos de corrupção e suborno de funcionários estrangeiros.

Lei Anticorrupção: a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que compõem a legislação anticorrupção brasileira, sendo um sistema aplicável a pessoas jurídicas, independentemente da responsabilização de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

Suborno: é o ato ilícito de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de benefício financeiro, bens materiais ou outros benefícios particulares, tais como, presentes, tratamento generoso durante uma viagem de negócios ou ingressos para um evento.

Terceiros: qualquer agente, representante, consultor, contratado(a), distribuidor, parceiro de joint venture ou outro terceiro contratado para agir em nome da Companhia junto a autoridades e/ou entidades públicas e/ou governamentais.

Hospitalidade: consiste em refeições, entretenimentos modestos e benefícios de viagem que podem ser oferecidos às pessoas físicas no âmbito de uma relação comercial e profissional, com objetivos estritamente profissionais.

Financiamento ao Terrorismo: consiste em qualquer prática que apoie financeiramente grupo ou indivíduo que incentive, planeje ou pratique atos terroristas. Os ativos responsáveis por financiar tais atos terroristas podem ser arrecadados de fontes lícitas (por meio de doações pessoais e/ou lucros de empresas e organizações de caridade “de fachada”) ou ilícitas (por meio do lucro do tráfico de drogas, contrabando de armas, fraudes, entre outros).

Lavagem de Dinheiro: crime que consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas e criminosas, como a corrupção, o terrorismo, a fraude fiscal, dentre outros, em consonância com o estabelecido na Lei nº 9.613/1998 e na Lei nº 12.683/2012.

Países Sujeitos a Sanções: países que são incluídos em listas proibitivas ou restritivas de operações e transações, divulgadas por comitês, entidades e organismos nacionais ou internacionais, tais como os programas de sanções da União Europeia (EU), das Nações Unidas (ONU) e do Departamento de Controle de Ativos Estrangeiros dos Estados Unidos da América (Office of Foreign Asset Control – OFAC), observadas as regras de permissão de negociação de itens considerados humanitários, tais como alimentos e medicamentos.

Paraísos Fiscais: são regiões que possuem uma regulamentação financeira mais liberal e permitem que transações de recursos financeiros sejam realizadas - sem a identificação final ou não dos envolvidos - com taxas reduzidas ou até inexistentes. A confidencialidade das contas e o forte sigilo bancário fazem com que essas regiões sejam grandes polos das práticas de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo.

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras, conforme Lei nº 9.613/1998.

Pessoa Politicamente Exposta ou PEP: é o indivíduo que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos os seguintes cargos e funções, conforme Resolução COAF nº 29/2017: (a) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (b) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de (i) Ministro de Estado ou equiparado; (ii) natureza especial ou equivalente; (iii) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e (iv) Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, nível 6, ou equivalente; (c) os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais; (d) o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (e) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (f) os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; (g) os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; (h) os Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios; (i) pessoas que estejam no exterior e sejam (i) chefes de estado ou de governo; (ii) políticos de escalões superiores; (iii) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; (iv) oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário; (v) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou (vi) dirigentes de partidos políticos; (j) os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Background Check: processo de fiscalização prévia de potenciais parceiros, fornecedores, clientes a fim de se verificar potenciais riscos que possam afetar negativamente a Companhia.

Companhia: todas as empresas do Grupo WEBCONTINENTAL e todas as demais empresas a ela relacionadas como controladas diretas e indiretas, incluindo joint ventures e subsidiárias, atuais e futuras.

Colaborador: (i) os funcionários das empresas do Grupo WEBCONTINENTAL, independentemente do nível hierárquico, incluindo estagiários, aprendizes e pessoas

jurídicas; (ii) funcionários ou não funcionários que sejam membros de qualquer órgão societário ou de governança, incluindo conselheiros, diretores e membros de comitês.

Agente Público: tem o significado que lhe é atribuído pelo art. 2º da Lei n.º 8.429/1992. Qualquer autoridade ou funcionário da Administração Pública Direta e Indireta, qualquer que seja a hierarquia; (ii) qualquer funcionário, autoridade ou empregado de um partido político; (iii) qualquer candidato a cargo público; (iv) qualquer funcionário, empregado ou agente de uma Empresa Estatal (i.e.: empresa pública e sociedade de economia mista); (v) ex-agente público que não tenha cumprido o período de afastamento previsto no setor em que atuava quando era servidor ou empregado público.

Leis Anticorrupção: o conjunto de leis sobre o combate à corrupção aplicáveis à WEBCONTINENTAL, quais sejam, FCPA e a Lei Anticorrupção.

4. Atribuições e Responsabilidades

Comitê de Gestão: Responsável por aprovar a presente Política, promovendo a sua incorporação em todos os processos internos, com todos os públicos internos e externos, avaliando a efetiva aplicação da Política, aprovando ferramentas necessárias para o controle de violações as diretrizes desta Política.

Diretores, Gerentes e Supervisores: São responsáveis por garantir que as operações e os agentes listados no item 2 sob a sua supervisão direta ou indireta, conheçam e cumpram esse procedimento. Ainda, apoiar o Programa de Compliance da WEBCONTINENTAL, reforçando a prevenção de atos ilícitos e a manutenção de boas práticas.

Comercial, Compras e Logística: São responsáveis por assegurar que os parceiros comerciais conheçam e cumpram integralmente com o Código de Conduta e Ética do Grupo WEBCONTINENTAL, bem como suas políticas.

Marketplace, Prospecção de Sellers: Negociar com os Sellers e aprovar a realização de cadastros. O Marketplace será o responsável pelo monitoramento das operações realizadas pelos Sellers, identificando operações suspeitas, atípicas ou em desacordo com a Legislação civil e tributária, reportando as atipicidades à ouvidoria e ao Comitê de Gestão.

Compliance integrado à LGPD: elaborar e aplicar treinamentos e capacitação contínua dos Colaboradores acerca do estabelecido na presente Política, realizando a avaliação de diligência de terceiros, incluindo, mas sem se limitar, Background Check. Revisar a cada 2 anos a presente Política e, sempre que necessário, atualizá-la.

Colaboradores: garantir o cumprimento desta Política, reportando atos ilícitos, solicitações de suborno feitas por parceiros comerciais e/ou por autoridades e/ou entidades públicas e/ou governamentais e/ou por Terceiros.

Área responsável pela contratação: manter em seus arquivos evidências de que as pesquisas, além do Background check, tenham sido realizadas (Serasa e entre outros meios), a fim de averiguar a reputação de potenciais parceiros, fornecedores e clientes .

Controles internos: estabelecer processo e mecanismos de controles suficientes e eficazes para garantir a aderência a essa Política.

Auditoria interna: realizar análises rotativas e verificar a eficácia operacional de acordo com o plano de trabalho anual estabelecido pelo Grupo WEBCONTINENTAL.

5. Diretrizes

Nesta seção são estabelecidas todas as diretrizes que devem ser seguidas por todos os indicados no item 2. Quaisquer dúvidas relacionadas aos temas aqui abordados deverão ser encaminhadas a área de Compliance da Governança Corporativa pelo e-mail governanca.corporativa@webcontinental.com.br ou em caso de denúncia, encaminhar e-mail para a Ouvidoria ouvidoria@webcontinental.com.br.

Diretrizes Gerais

A Companhia e seus sócios repudiam quaisquer atividades criminosas e atuam para garantir que todas as suas atividades não sejam utilizadas para pagamento ou promessas de pagamento, independente da forma e valor, a autoridades, Terceiros, fornecedores e autoridades e/ou entidades públicas e/ou governamentais com o objetivo de obter alguma vantagem desleal.

Manter registro contábil, fiscal e legal de todos os livros, registros, relatórios e contas, garantindo o correto entendimento de suas transações financeiras e comerciais.

A contratação de fornecedores e prestadores de serviço deve ser previamente analisada em relação à aderência aos princípios dessa Política, do FCPA e da Lei Anticorrupção.

A contratação de Terceiros deve ser precedida de rigorosa análise e autorização prévia.

Suborno

Todos os indicados no item 2 devem seguir a presente Política e a legislação contra a prática de suborno.

A Lei Anticorrupção e o FCPA não se aplicam somente ao indivíduo que oferta o suborno, mas também aos indivíduos que agem de maneira a incentivar o suborno, ou seja, se aplicam a qualquer indivíduo que:

Aprovar o pagamento ou oferta de suborno;

Fornecer ou aceitar faturas falsas;

Retransmitir instruções para pagamento ou oferta de suborno;

Encobrir o pagamento ou oferta de suborno;

Cooperar conscientemente com o ato do suborno.

Hospitalidade

Hospitalidade somente poderá ocorrer se os concedidos forem lícitos e diretamente relacionados à:

Promoção ou demonstração dos produtos e serviços objeto da relação comercial e profissional; Cumprimento de um contrato.

As decisões comerciais da Companhia e de seus parceiros devem ser tomadas de forma objetiva, sem influência de presentes, favores ou qualquer Hospitalidade. Independentemente do valor, o ato de dar ou receber um presente, uma refeição, um entretenimento ou outro benefício de hospitalidade não deve ser realizado com o objetivo de influenciar, de maneira inadequada, nenhum outro parceiro comercial da WEBCONTINENTAL.

O recebimento e concessão de brindes, presentes e hospitalidades aos parceiros comerciais, fornecedores e clientes deverão seguir as diretrizes estabelecidas pelo conselho de Compliance.

Indícios de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo

É de suma importância que todos os Colaboradores tenham pleno conhecimento desta Política, a fim de que possam identificar eventuais indícios de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento do terrorismo, tais como, mas sem se limitar:

Pessoas jurídicas ou físicas que não tenham relação comercial com a WEBCONTINENTAL, mas efetuem o pagamento de alguma transação comercial ou financeira em benefício de terceiros;

Pessoas jurídicas ou físicas que, ainda que mantenham relação comercial com a Companhia, não tenham relação com determinada transação comercial ou financeira, mas efetuem o pagamento dessa transação comercial ou financeira em benefício de terceiros;

Alterações recorrentes e/ou injustificadas das formas usualmente utilizadas para pagamento ou recebimento de valores;

Qualquer pagamento ou recebimento de valores em espécie;

Resistência em fornecer informações necessárias para realização do procedimento de Background Check;

Existência de características que possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários finais nas transações comerciais.

Para o registro de transações e identificação de propostas de operações atípicas instruídas nesta Política, são utilizados parâmetros estabelecidos pela Lei 9.613/98 e/ou pelo COAF, no desenvolvimento dos processos de monitoramento das transações realizadas.

Entidades Sujeitas a Monitoramento Especial

São pessoas ou empresas que merecem maior atenção e, portanto, maior monitoramento por serem identificados como Terceiros altamente sensíveis para a Companhia:

Empresas que possuam relacionamento ou que possuam como integrante da alta administração relacionados à Pessoas Politicamente Expostas (PEPs);

Pessoas ou empresas conhecidas midiaticamente por envolvimento em atividades ilícitas;

Terceiros que estejam sediados ou mantenham relacionamentos com Paraísos Fiscais;

Terceiros que estejam sediados ou mantenham relacionamentos com Países Sujeitos a Sanções;

Agente responsável pela intermediação de transações comerciais.

Realização de due Diligence Antissuborno

A WEBCONTINENTAL contratará ou realizará negócios somente com Terceiros íntegros, honestos, qualificados, bem como manterá os procedimentos adequados para conduzir uma diligência sobre quaisquer parceiros comerciais, visando avaliar o risco de corrupção antes de realizar quaisquer negócios.

A fim de identificar, mitigar e potencialmente evitar riscos de exposição à corrupção, ou demais riscos que afetem a reputação e/ou a imagem da Companhia com prestadores de serviços fornecedores, terceiros e clientes, o processo de Due Diligence Antissuborno em fornecedores incluindo a verificação do Background check são executadas conforme procedimentos estabelecidos pelo conselho de Compliance.

Dessa forma, é possível verificar se o terceiro está em acordo com as normas, diretrizes e valores da Companhia e se sua atividade comercial representa ou não um risco substancial para o nosso negócio.

Para garantir que todos os processos estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei 9.613/98, IN CVM nº 617/19, Resoluções do COAF nºs 15/2007,

23/2021, 25/2013, 29/2017, 31/2019 e 36/2021 e IN COAF nºs 05/2020 e 07/2021 os seguintes procedimentos são instituídos em documento específico:

Procedimento de treinamento de Colaboradores – Anexo I;

Procedimento de validação da legislação tributária x operações – Anexo II;

Procedimento de comunicação ao COAF – Anexo III;

Procedimento de treinamento de Prestadores de Serviços – Anexo IV;

Procedimento de Monitoramento de Operações de acordo com o contrato – Anexo V;

Procedimento de identificação de Pessoas Expostas Politicamente e de lista de alerta – Anexo VI;

Procedimento para conhecer Colaboradores, Parceiros Comerciais, Sellers e Prestadores de Serviços – Anexo VII;

Procedimentos voltados a previa avaliação de novos produtos e serviços, utilização de novas tecnologias, no tocante ao contexto desta Política, inclusive do financiamento de armas de destruição em massa – LD/FTP – Anexo VIII.

Origem do Recebimento de Recursos e Pagamento aos Fornecedores/Parceiros

Todo e qualquer recebimento de recursos pela Companhia deverá estar suportado por documentos que comprovem a operação que deu origem ao pagamento. Os valores deverão ser sempre provenientes de contas bancárias de titularidade do cliente com o qual a Companhia tenha feito negócios ou de instituições financiadoras relacionadas à operação.

É terminantemente proibido o pagamento em espécie aos fornecedores, terceiros e parceiros comerciais da Companhia.

Relacionamento com Agentes Públicos

É vedado a todos os Colaboradores e Terceiros que atuam em nome da WEBCONTINENTAL fazer oferta, promessa ou autorização de pagamento e/ou doação de qualquer soma em dinheiro ou item de valor a Agentes Públicos ou representantes de Instituições, Órgãos e Associações com o propósito de induzir que o beneficiário realize ou deixe de realizar qualquer ação em violação à sua obrigação legal.

Nenhum Colaborador ou Terceiro que atue representando a Companhia pode valer-se da oferta, promessa ou autorização de pagamento, doação e/ou presentes como instrumento de obtenção e/ou manutenção de negócios e/ou vantagens indevidas perante órgãos de governo.

O relacionamento institucional com a Administração Pública deve ocorrer de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho de Compliance.

Cláusula Anticorrupção para a Contratação de Parceiros e Terceiros

Todos os contratos firmados com Terceiros devem, obrigatoriamente, conter cláusulas, conforme Anexo I), que assegurem o cumprimento da Lei Anticorrupção e desta Política, visando mitigar o risco de pagamentos ilícitos e fornecer à WEBCONTINENTAL os meios para rescindir o relacionamento se houver violações.

A Companhia não admite nenhuma prática de corrupção por parte de seus representantes comerciais e demais prestadores de serviço.

Compliance Concorrencial

Livre Concorrência

A WEBCONTINENTAL não permite a prática de qualquer conduta que resulte em desvios à Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”) e veda quaisquer práticas de negócios que resultem em infração da ordem econômica, tais como:

O abuso do poder de mercado ou do poder econômico;

A discriminação injustificada de preços entre os clientes;

A prática de dumping ou preços predatórios (abaixo do custo variável médio, visando eliminar concorrentes);

O fechamento de mercado para outros concorrentes;

A recusa injustificada na celebração de contratos comerciais.

Operações Societárias

Em operações societárias, tais como fusões, aquisições, incorporações, joint ventures, entre outras, é proibido fornecer, receber ou trocar Informações Concorrencialmente Sensíveis com administradores, colaboradores ou pessoas que atuem em nome da empresa envolvida, antes da aprovação definitiva pelo CADE. Excetua-se as informações necessárias à análise de viabilidade do negócio, que sempre serão amparadas pelo instrumento contratual que assegure a confidencialidade e não divulgação das informações.

Comunicação, Treinamento e Dúvidas

A WEBCONTINENTAL mantém um plano de treinamentos periódicos e constantes, para seus colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras desta Política. É obrigatório ao término do mesmo a concordância dos termos e expressões contidas na “Declaração de Treinamento e Aderência a Lei Americana (FCPA) e Brasileira”.

Caso encontre situações irregulares na empresa, os canais a seguir poderão ser acionados:

Site www.webcontinental.com.br;

E-mail ouvidoria@webcontinental.com.br.

Todas as denúncias recebidas e processadas pelo Canal de Ética, mesmo quando não anônimas, serão tratadas de forma sigilosa. Na hipótese de Colaboradores estarem envolvidos em investigações de atos de corrupção, as eventuais medidas cabíveis, tais como afastamento, serão avaliadas e deliberadas pelos órgãos da governança da Companhia, conforme alçada aplicável.

Investigações e Sanções

É responsabilidade de todos os colaboradores comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos das leis anticorrupção.

As comunicações de violação, identificadas ou anônimas, deverão ser feitas por meio do Canal de Ouvidoria da WEBCONTINENTAL.

As violações às Leis Anticorrupção podem resultar em severas penalidades civis e criminais para a WEBCONTINENTAL e para seus colaboradores e/ou representantes envolvidos. As penalidades criminais podem ser impostas tanto às pessoas físicas como às pessoas jurídicas

Qualquer colaborador flagrado em violação desta Política estará sujeito a medidas disciplinares, que poderão incluir demissão de acordo com as leis aplicáveis e ao Código de Conduta e Ética da WEBCONTINENTAL.

Terceiros que trabalhem para o Grupo WEBCONTINENTAL e que forem flagrados em violação desta Política estarão sujeitos à extinção de sua relação comercial, bem como a quaisquer outras medidas reparadoras e jurídicas à disposição da Companhia nos termos da leis aplicáveis.

6. Sanções Aplicáveis

As violações desta Política poderão resultar penalidades legais, civis e criminais, para a Companhia e para seus Colaboradores envolvidos, sem prejuízo da aplicação das sanções listadas abaixo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão;
- c) Demissão sem justa causa;
- d) Demissão por justa causa;

- e) Exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário da Brasil Brokers; e
- f) Ação judicial cabível.

O desrespeito às regras aqui estipuladas será avaliado pelo Comitê de Gestão e poderá levar à aplicação de medidas administrativas punitivas, a serem adotadas conforme a legislação vigente e a gravidade da infração. As sanções listadas acima serão aplicadas de acordo com a gravidade do ato praticado e não deverão, necessariamente, seguir uma ordem.

7. Considerações finais

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia, que poderá delegar à Diretoria tal responsabilidade.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos anteriores em contrário.

Após aprovada pelo Conselho de Administração, esta Política será amplamente divulgada internamente pela Companhia, bem como será disponibilizada aos órgãos reguladores.

É competência do Conselho de Administração da Companhia e do Conselho de Compliance alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

Compete à Área de Compliance – Auditoria Interna e LGPD apurar os casos relatados, submeter o caso ao Comitê de Gestão e a Presidência, que devere, em casos graves, ratificar a decisão do Conselho de Administração.

Esta política entra em vigor a partir da sua data de aprovação e assinaura, demandas que porventura não estejam consideradas nesta Política podem ser encaminhadas formalmente à área de Compliance, e após avaliação poderão ser debatidas e adicionadas nas revisões sempre que necessário.

ELOANA ANTONIAZI TONELLO
PRESIDENTE

ELIFAS LEVI ROCHA DOS SANTOS
DIRETOR DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - COMPLIANCE